



Estado de Goiás Município de Planaltina

EDITAL Nº 002/2021 LEI ALDIR BLANC, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AÇÃO EMERGENCIAL DE CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOÍÁS, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, "LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC".

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 2 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e no inciso 3 e artigo 4 do DECRETO MUNICIPAL Nº 851/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

CONSIDERANDO que desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020, foram estabelecidas medidas para enfrentamento ao novo corona vírus -COVID-19 o que imediatamente impactou todas as atividades públicas, mas, especialmente as do setor cultural, que, em regra, enseja aglomeração.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que a emenda Constitucional nº106, de 7 de maio de 2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, dispensando a aplicabilidade no disposto no inciso 3 do artigo 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe a Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas visando a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia e que objetivam a proteção da coletividade;



Estado de Goiás

Município de Planaltina

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de ações efetivas para o setor cultural, por ter sido um dos setores mais atingidos pela situação ocasionada pela pandemia,

CONSIDERANDO o dever do Estado de possibilitar à sociedade o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais nas mais diversas linguagens artísticas, uma vez que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como a atual, e

CONSIDERANDO que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano,

Torna público este Edital contendo regras para o pagamento do subsídio mensal aos Espaços Artísticos e Culturais sediados no Município de Planaltina de Goiás e convoca os interessados a apresentarem requerimento, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo divulgar os requisitos de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos para o requerimento, pagamento do benefício e obrigações correlatas, referentes à ação emergencial de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 bem como 14.150/2021.

1.2. A distribuição dos subsídios mensais será realizada pelo Município de Planaltina de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020 bem como 14.150/2021.

1.3. Para a ação emergencial prevista neste Edital, será destinado o total de R\$ 300.000,00, aos espaços artísticos e culturais do Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas



Estado de Goiás Município de Planaltina

de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital. Caso não haja recurso remanescente, este remanejado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para demais ações de fomento.

1.4. O subsídio mensal para microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 26 de agosto de 2021, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

Espaço	Critério	Valor
Faixa 1	Gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Faixa 2	Gastos mensais acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Faixa 3	Gastos mensais acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários-mínimos	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Faixa 4	Gastos mensais acima de 5 (cinco) até 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Faixa 5	Gastos mensais acima de 7 (sete) salários-mínimos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.5. A metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata este Edital, é a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do requerimento próprio.

1.5.1. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a junho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até junho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

1.6. Serão beneficiados tantos quantos forem os espaços artísticos e culturais requerentes e que preencherem os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial, conforme descrito no item 1.3 deste Edital.



Estado de Goiás Município de Planaltina

1.6.1. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados por ordem cronológica da data do requerimento.

1.7. O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de agosto/2021, vedado o ressarcimento, sendo admitidos:

1.7.1. Internet;

1.7.2. Transporte;

1.7.3. Aluguel;

1.7.4. Telefone;

1.7.5. Consumo de água e luz; e

1.7.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.7.7. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas nos itens 1.7.1 à 1.7.6 deste Edital.

1.7.8. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

1.7.9. Todas as despesas realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento



Estado de Goiás Município de Planaltina

nominal, não sendo aceita, no caso de pagamentos em cheques, a emissão de cheques ao portador.

1.8. São considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, e que constem em seu CPNJ que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1.8.1. pontos e pontões de cultura;

1.8.2. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais;

1.8.3. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

1.8.4. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

1.8.5. espaços culturais em comunidades indígenas;

1.8.6. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

1.8.7. comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

1.8.8. teatros independentes, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

1.8.9. circos;

1.8.10. cineclubes;



Estado de Goiás Município de Planaltina

1.8.11. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

1.8.12. bibliotecas comunitárias, livrarias, editoras e sebos, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

1.8.13. estúdios de fotografia, galerias de arte e de fotografias, produtoras de cinema e audiovisual;

1.8.14. empresas de diversão e produção de espetáculos;

1.8.15. espaços de apresentação musical;

1.8.16. ateliês de pintura, moda, design e artesanato, feiras de arte e de artesanato;

1.8.17. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 bem como a lei 14.150/2021.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São requisitos para a elegibilidade dos espaços artísticos e culturais beneficiários dos recursos contemplados neste Edital:

2.1.1. Comprovação do domicílio no Município de Planaltina de Goiás;

2.1.2. Inscrição válida e homologada em um dos seguintes cadastros:

2.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

2.1.2.2. Cadastro Municipal de Cultura;

2.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

2.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores

Culturais;

2.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou



Estado de Goiás Município de Planaltina

2.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

2.2. O subsídio mensal previsto neste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetuar algum dos cadastros do item 2.1.2. e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.3. O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado à consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo bem como na Receita Federal para consulta de CNAE referente a atividades culturais, sem prejuízo da realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

2.4. Não poderão requerer e nem receber o benefício os espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DO REQUERIMENTO

3.1. O requerimento do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais poderá ser efetuado a partir da data de publicação deste Edital, por meio do preenchimento de formulário específico e inserção da respectiva documentação completa exigida no item 3.2 deste Edital no link <https://forms.gle/TSifzQBTowMTvmX69>, da plataforma Google Forms.

3.1.1. O link do requerimento e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://aldirblanc.aguaslindasdegoias.go.gov.br/>.



Estado de Goiás Município de Planaltina

3.2. O Requerimento deverá ser efetuado até o dia 14 de setembro de 2021, e será analisado ao final do respectivo mês de protocolo.

3.3. O requerente deverá preencher todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, ressalvado o disposto no subitem 4.2 deste Edital.

3.4. A documentação para o requerimento deverá ser inserida através do link do Formulário, constante no subitem 3.1 deste Edital, por meio do carregamento e envio dos dados, sendo exigidos:

3.4.1. Documento comprobatório da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos cadastros do item 2.1.2. deste Edital;

3.4.2. Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado também:

3.4.2.1. Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; Declaração de empresário, no caso de empresário individual;

3.4.2.2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

3.4.2.3. Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;



Estado de Goiás Município de Planaltina

3.4.2.4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal;

3.4.2.5. Cópia do CPF do representante legal;

3.4.2.6. Cópia do Comprovante de domicílio do espaço; e

3.4.2.7. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a junho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até junho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até junho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

3.4.3. Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, deverá ser apresentado também:

3.4.3.1. Cópia do Documento de Identidade do representante;

3.4.3.2. Cópia do CPF do representante;

3.4.3.3. Cópias dos Comprovantes de domicílio do espaço e do representante;

3.4.3.4. Dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Prefeitura de Planaltina de Goiás, sendo vedadas contas em bancos digitais;

3.4.3.5. Planilha Simplificada de Gastos, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a junho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até junho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até junho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

3.4.3.6. Cópia do PIS/PASEP/NIT do representante.

3.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar documentos complementares.



Estado de Goiás Município de Planaltina

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

4.1. A análise para habilitação dos requerimentos efetuados será realizada durante o período de solicitação até o final do respectivo mês de novembro, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

4.2. Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

4.2.2. Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos candidatos e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3. Concluída a fase de habilitação, será publicada no PLACARD a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados.

4.3.1. O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o e-mail: aldirblancplanaltinago@gmail.com e será julgado no mesmo prazo.

4.4. O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido, será publicado até o dia 30 de setembro de 2021.

5. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

5.1. O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

5.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo



Estado de Goiás Município de Planaltina

que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

5.2.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

5.3. Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Planaltina de Goiás, sendo vedadas contas em bancos digitais.

5.4. O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o espaço artístico e cultural beneficiário.

5.4.1. Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho simplificado.

5.4.2. No ato da celebração do Termo de Compromisso, fica dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

5.5. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 5.4. deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

5.6. Efetuado cada pagamento, o representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.



Estado de Goiás Município de Planaltina

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a **garantir como contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2. Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o requerimento do benefício, Plano de Trabalho com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

6.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

6.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

6.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;

6.2.4. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

6.2.5. realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

6.2.6. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

6.2.7. capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;



Estado de Goiás Município de Planaltina

6.2.8. ações que, de maneira geral, permitem retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais;

6.2.9. ou outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 6.1. deste Edital.

6.4. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 bem como nº 14.150/2020 – Lei Aldir Blanc"

6.5. O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas, referente ao uso dos recursos recebidos deste Edital, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, em formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.5.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 1.7. deste Edital.

6.6. O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

6.6.1. No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Planaltina de Goiás.

6.6.2. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.



Estado de Goiás

Município de Planaltina

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 3.022, de 28 de setembro de 2020.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará informações e orientações através do e-mail aldirblancplanaltinago@gmail.com.

7.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no PLACARD e estarão disponíveis no site do Município de Planaltina de Goiás (<https://planaltina.go.gov.br/>).

7.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.

7.5. Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

7.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

7.7. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9. Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.

7.10. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Estado de Goiás Município de Planaltina

7.11. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 3.3.50.43.00.

7.12. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

7.12.1. Anexo I – Planilha Simplificada de Gastos; e

7.12.2. Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso.

7.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS,
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um
(26/08/2021).

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
-Prefeito Municipal-

ANEXO I – PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS



Estado de Goiás Município de Planaltina

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAS	
Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ (caso possua):	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Código Único de Identificação Municipal:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
Período de apuração: MÉDIA* DE AGOSTO/2019 A JULHO/2020 OU MÉDIA RELATIVA AO PERÍODO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO ATÉ JULHO/2020	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	R\$
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (ESPECIFICAR)	
	R\$
	R\$
TOTAL	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

*MÉDIA: somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a junho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento. Exemplo: espaço com mais de 12 meses de existência e funcionamento, cuja despesa de locação do espaço, de agosto a dezembro/2019, era de R\$ 750,00, e a partir de janeiro/2020 passou para R\$ 800,00: $(750,00 \times 5) + (800,00 \times 7) / 12 \rightarrow 9.350 / 12 = 779,16$

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. ____ / 2021



Estado de Goiás Município de Planaltina

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PLANALTINA DE GOIÁS E [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na QD 01 ÁREA ESPECIAL (GINÁSIO DE ESPORTE) SETOR LESTE, PLANALTINA DE GOIÁS-GO, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, **Ramon Franck da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e **[NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)]**, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) neste município de Planaltina de Goiás, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Planaltina de Goiás, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, conforme o **EDITAL Nº 002/2021 LEI ALDIR BLANC**, cujo deferimento do requerimento foi publicado no PLACARD do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela lei 14.150, Decreto Municipal nº 851 de 05 de julho de 2021, publicado em 26, de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) Beneficiário(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do **EDITAL Nº 002/2021 LEI ALDIR BLANC**, cujo deferimento consta publicado no PLACARD Municipal <https://planaltina.go.gov.br/>, e de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

3.1.1. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.



Estado de Goiás Município de Planaltina

3.1.2. Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.2. **DO(A) BENEFICIÁRIO(A):**

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3. Manter a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informada sobre a programação da proposta, incluindo dados a respeito da realização, apresentações e atividades, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5. Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc".

3.2.1.6. Prestar contas ao Município dos recursos repassados até _____, de acordo com o despendido na execução do projeto, em formulários específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1. O(A) Beneficiário(a) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura



Estado de Goiás Município de Planaltina

do Município de Planaltina de Goiás, consoante apresentado no Plano de Trabalho, anexo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de trabalho integrantes deste Termo.

5.2. Não serão admitidos pagamentos em espécie, mas somente por transferência bancária ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com referência ao uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Deixar de realizar o objeto deste Termo sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

8.1. O valor global deste Termo é de R\$ ____ (____ reais), a ser repassado em ____ (____) parcelas de R\$ ____ (____ reais), sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade do(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas, ou ainda pelo Município por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.



Estado de Goiás Município de Planaltina

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Beneficiário do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

10.2. O Plano de Trabalho anexo deste Termo de Compromisso considera-se parte integrante e indissociável, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Planaltina de Goiás/GO.

11.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Planaltina de Goiás, de de 2021.

Ramon Franck da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Presidente da Comissão Auxiliar de emergência Cultural

Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____